*b*) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente a assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

*c*) Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;

*d*) Conferência dos talões em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

*e*) Entrega dos depósitos ao agente da Empresa Transportadora de Valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

*f*) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

*g*) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

5) Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM;

6) Conferência do Serviço de contabilidade;

7) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

8) Realização de balanços previstos na lei (D.L. n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *g*);

9) Notificação dos autores materiais do alcance (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *i*);

10) Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.ºIII, alínea *j*);

11) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artº19.º do D. Lei n.º 191/99, de 5/06);

12) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

13) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais, e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;

14) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

15) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respetivas vinhetas;

16) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

17) Organização do arquivo dos documentos previsto no artº44.º do D. Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

18) Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

19) Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC) — Instrução, liquidação, restituições oficiosas, isenções, etc., de acordo com o respetivo Regulamento e manual de cobrança;

20)Promover as notificações e procedimentos subsequentes relativamente às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI, incluindo as reposições;

21) Controlar o Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

22) Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e ao Código do Imposto do Selo, com exceção do Imposto do Selo relativo às transmissões Gratuitas de bens;

23)Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção;

III — Delego no TAT 2 Henrique Jorge Lima Severino, a responsabilidade delegada no TAT nível 2 Manuel Carlos Dias de Figueiredo, nas suas ausências ou impedimentos.

IV — *Notas comuns* — Competirá ainda a cada Chefe de Finanças Adjunto:

Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;

Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

Nos termos do artº5.º do D. Lei n.º 500/79, de 22 /12 e da alínea *l*) do artº 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

Propor ao Chefe de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários;

Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Adjunto(a)", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República,* identificando o seu n.º e o número do Aviso.

V — *Substituição legal* — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto da 1.ª Secção, Rui Jorge Ribeiro Grilo, e na sua falta, ausência ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta da 2.ª Secção, Domitilia Adelina Silveira Ferreira Bileu, o Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção Manuel Carlos Dias de Figueiredo e o Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Paulo Miguel de Jesus Relógio Guerra Correia, sucessivamente.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artº41.º do Código de Procedimento Administrativo.

VI — *Observações* — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artº. 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

*a*) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

*b*) Direção e controlo sobre os atos delegados; e

*c*) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VII — *Produção de efeitos*:

Este despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2012, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

1 de agosto de 2012. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loures 1, em regime de substituição, *José António Matos.*

206516607

## Despacho n.º 14684/2012

### Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 29.º n.º 1, e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo; e

Despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 6243/2012, de 27 de dezembro de 2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2012, Despacho n.º 10699/2012 de 3 de julho, publicado no DR n.º 153 de 8 de agosto, e demais despachos consequentes e conjugados, procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Técnico Administração Tributária Assessor Principal, Mestre, Norberto Jorge Coelho Costa, no âmbito das competências das duas Divisões da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo:

1.1 — A prática de todos os atos que não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças, devendo solicitar a confirmação do delegante quando este se encontrar em serviço noutra Direção de Finanças da Região Autónoma dos Açores;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações ou dúvidas expostas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, cuja competência seja de entidade superior a esta Direção de Finanças;

1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades das duas Divisões;

1.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da lei geral tributária e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;

1.6 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

1.7 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos de IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e a correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º do Código do IRC;

1.8 — As competências previstas no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de €1.000.000,00 e €2.000.000,00, respetivamente, bem como a competência prevista no

n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de €1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e €2.000.000,00 de pessoas coletivas;

1.9 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

1.10 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPIT);

1.11 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do inicio do procedimento externo de inspeção;

1.12 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

1.13 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, todos do RCPIT;

1.14 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º n.º 3 da lei geral tributária (LGT) e 60.º n.os 1 e 2 do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos externos, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão dos procedimentos;

1.15 — Extensão do procedimento de inspeção diversa da contemplada no artigo 16.º alínea *b*) do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.16 — Suspensão da prática dos atos, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);

1.17 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da lei geral tributária (LGT), autorização para a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção únicos resultantes de ações inspetivas;

1.18 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

1.19 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT), e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 90 da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC);

1.20 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de €1.000.000,00, por cada exercício;

1.21 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de €2.000.000,00, por cada exercício;

1.22 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de €1.000.000,00, por cada exercício;

1.23 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/4), bem como proceder às respetivas fixações;

1.24 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT;

1.25 — Assinatura de toda a correspondência produzida nesta Direção de Finanças, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às Direções Gerais e a outras entidades equiparadas ou superiores e minutada pelo Diretor de Finanças, quando este se encontrar em Angra do Heroísmo;

1.26 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta Direção de Finanças, exceto quando contenham matéria confidencial, reservada ou sujeita a segredo fiscal ou a outro segredo legalmente estabelecido, bem como a restituição de documentos aos interessados, quando relativamente a eles tiverem esse direito;

1.27 — Assinar e visar folhas de documentos de despesa;

1.28 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho);

II — Nos Chefes de Finanças:

2.1 — A competência para aplicação das coimas previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, quando se trate de contra ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º e 119.º, e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, e ainda a competência para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º do referido diploma;

2.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, e sobre os pedidos de revisão suscitados no âmbito dos processos de reclamação, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, quando o valor do processo não exceda €50.000,00 e sempre relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de averiguações por crime fiscal;

2.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, até ao montante legal previsto no CPPT. (n.º 4 artigo 73.º), quando o valor não exceda €10.000,00;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respetivamente o artigo 52.º alínea *b*) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respetivo processo de contra ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do mesmo diploma, respeitante a infrações tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respetivo sistema de liquidação;

2.5 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao montante de 50.000 €;

III — Competências delegadas/subdelegadas:

1 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, chefes de finanças ou adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP — EPE).

IV — Representação da Fazenda Pública:

No Licenciado em direito José Acácio Teixeira Santos Rio, as funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do CPPT, artigo 53.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscal e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do mesmo Estatuto);

V — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meu substituto legal o Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Técnico de Administração Tributária Assessor Principal, Mestre, Norberto Jorge Coelho Costa;

VI — Nas faltas e ausências ou impedimentos do meu substituto legal, a competência para a substituição será efetuada nos termos da lei em vigor;

VII — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências;

VIII — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias objeto de delegação e subdelegação de competências.

25 de setembro de 2012. — O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

206516712

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

### Louvor n.º 701/2012

Louvo o Sargento-Ajudante António Antunes da Graça, NII 775483, pela postura extraordinariamente competente e empenhada com que tem exercido funções na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, desde finais de 2008.

A desempenhar funções nas áreas de apoio ao cumprimento dos deveres militares e ao recrutamento para as Forças Armadas, demonstrou sempre um rigor de processos e um nível de iniciativa merecedores de público destaque. A sua disponibilidade permanente para responder às exigências do serviço, a sua persistente vontade de melhorar o serviço e a sua lealdade para com a organização e os valores que esta defende, contribuíram de forma significativa para a melhoria progressiva dos serviços por esta prestados e para o seu engrandecimento.

Na sua atuação corrente, pauta por uma elevada e sempre presente capacidade de organização, alicerçada em sólidos conhecimentos técnicos. A esta postura junta um expressivo sentido de dever e de responsabilidade para com as exigências do serviço e do público que a ele recorre, assim como uma permanente disponibilidade para partilhar informação